



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2  
NOTA TÉCNICA N. 6/2023**

**Assunto:** Adesão à Nota Técnica Conjunta n. 04, de 16 de dezembro de 2022, do NUGEPNAC/Centro de Inteligência, e à Nota Técnica CI.TRT4 n. 03, de 09 de maio de 2023, do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que versam sobre a sugestão de adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados e para processos judiciais, respectivamente.

**Composição Deliberativa:**

**Beatriz de Lima Pereira**, Desembargadora Presidente do Tribunal e Coordenadora da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

**Marcelo Freire Gonçalves**, Desembargador Vice-Presidente Judicial e Vice-Coordenador da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

**Maria Elizabeth Mostardo Nunes**, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa;

**Eduardo de Azevedo Silva**, Desembargador Corregedor Regional;

**Willy Santilli**, Desembargador Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

**Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira**, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

**Paulo Eduardo Vieira de Oliveira**, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ).

**Relator:** Desembargador Marcelo Freire Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica para adesão do TRT-2 à Nota Técnica Conjunta n. 04, de 16 de dezembro de 2022, do NUGEPNAC/Centro de Inteligência, e à Nota Técnica CI.TRT4 n. 03, de 09 de maio de 2023, do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que versam sobre a sugestão de adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados e para processos judiciais, respectivamente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Centro de Inteligência passou a ser denominado de Comissão de Inteligência, em razão da Resolução n. 325, de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos termos do [Ato n. 32/GP, de 8 de maio de 2023](#).

Dessa forma, a numeração das Notas Técnicas da Comissão de Inteligência se dará em continuidade das notas já emitidas, em razão do caráter de sucessão das atividades do Centro de Inteligência, apenas com adequação de nomenclatura.

O artigo 3º, inciso II, do ato supracitado, estabelece a competência da Comissão de Inteligência para emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e para propor o aperfeiçoamento de normativos.

### 2.2. Justificativa

As ementas resumem e divulgam o conteúdo de decisões judiciais, sintetizando as circunstâncias fáticas e as razões jurídicas que se demonstraram relevantes ao caso julgado.

A ementa guarda verdadeira vocação para auxiliar a adequada recuperação de informações armazenadas em um grande banco de dados de decisões judiciais. Portanto, trata-se de proveitosa ferramenta de publicização dos entendimentos jurídicos para jurisdicionados e operadores do direito, exercendo função, ademais, de instrumento promotor do incremento da transparência das decisões.

Nesse contexto, a padronização das ementas, desde que contenha a satisfatória descrição de seus elementos substanciais, facilita a pesquisa jurisprudencial, uma vez que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

o pesquisador passará a identificar os principais itens de interesse dispostos em idêntico molde.

A ementa viabiliza a identificação, de forma rápida e objetiva, ainda que sumariamente, do conteúdo mais relevante da decisão, assim como a eventual equivalência com casos análogos.

Ainda, revela-se imperiosa a indicação de padrões a serem seguidos na redação dos precedentes qualificados, a fim de facilitar não só sua elaboração, como também sua compreensão pelos jurisdicionados e pelos operadores do Direito, de modo que a ementa de um precedente qualificado contemple a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

Dessa forma, as notas técnicas n. 04/2022 e n. 03/2023, editadas pelo Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, evidenciam e comprovam a relevante função da ementa, que pode ser potencializada pela padronização da redação.

Assim, demonstra-se adequada e conveniente a adesão do TRT-2 à Nota Técnica Conjunta n. 04, de 16 de dezembro de 2022 (anexo 1), do NUGEPNAC/Centro de Inteligência, e à Nota Técnica CI.TRT4 n. 03, de 09 de maio de 2023 (anexo 2), do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que versam sobre a sugestão de adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados e para processos judiciais, respectivamente, fazendo parte da justificativa o inteiro teor dos anexos 1 e 2.

### **3. CONCLUSÃO**

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2), por todas as razões expostas, propõe a adesão à Nota Técnica Conjunta n. 04, de 16 de dezembro de 2022 (anexo 1), do NUGEPNAC/Centro de Inteligência, e à Nota Técnica CI.TRT4 n. 03, de 09 de maio de 2023 (anexo 2) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com o escopo de:

#### **3.1. determinar:**

3.1.1. a publicação da nota técnica no Diário Oficial eletrônico da Justiça do Trabalho nos cadernos Judicial e Administrativo, com o inteiro teor da presente nota técnica e dos anexos 1 e 2;

3.1.2. a observância por todos órgãos jurisdicionais integrantes do TRT-2, em especial, as unidades de 2º grau, do inteiro teor da Nota Técnica Conjunta n. 04, de 16 de dezembro de 2022, editada pelo NUGEPNAC/Centro de Inteligência, e à Nota Técnica CI.TRT4 n. 03, de 09 de maio de 2023 editada pelo Centro de Inteligência, ambas do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Regional do Trabalho da 4ª Região, constantes nos anexos 1 e 2, respectivamente, da presente nota técnica.

3.2. encaminhar a nota técnica aprovada:

3.2.1 ao Gabinete da Presidência para dar conhecimento de seu teor, por meio de ofício, a todas unidades judiciárias e administrativas integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

3.2.2. ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) para incluir a presente nota técnica no Pangea;

3.2.3. à Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental (SGJND) para incluir a presente nota técnica na Basis TRT2;

3.2.4. à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) para divulgar notícia com ampla publicidade sobre a edição da presente nota técnica pela CI TRT-2;

3.2.5. à Escola Judicial do Tribunal (EJUD2) para que sejam ofertados treinamentos, workshops, oficinas, cursos e outros eventos adequados para instruir os servidores, em especial, de 2º grau de jurisdição, quanto à edição de ementas no formato indicado na [Nota Técnica n. 4/2022 CI/NUGEP NAC do TRT-4](#) (anexo 1) e [Nota Técnica n. 3/2023 CI do TRT-4](#) (anexo 2).

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

*Documento assinado digitalmente pela composição deliberativa da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2).*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## ANEXO 1

[Nota Técnica n. 4/2022 CI/NUGEP NAC do TRT-4](#)

Adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC**  
**Centro de Inteligência do TRT4**

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 04/2022 - NUGEPNAC/ CENTRO DE INTELIGÊNCIA

(PROAD nº 4259/2022)

Objeto

Sugerir a adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados.

Análise

Em face da importância da uniformização da jurisprudência e a manutenção da sua estabilidade, integridade e coerência, mostra-se importante a indicação de padrões a serem seguidos na redação dos precedentes qualificados, a fim de facilitar não só sua elaboração, como também sua compreensão pelos jurisdicionados e pelos operadores do Direito.

Considerando que a ementa de um precedente qualificado é, geralmente, o primeiro item constante da decisão, sua elaboração guarda especial relevância por permitir ao leitor identificar imediatamente o assunto tratado na decisão e o resultado do julgamento, além de outros elementos que possam ser considerados pertinentes pelo julgador.

Portanto, sugere-se que a ementa de um precedente qualificado contenha a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada, e a apresentação da tese.

Em relação à tese firmada em um precedente qualificado, importante salientar que o seu caráter não pode ser abstrato, mas sim vinculado à análise das premissas fáticas do caso concreto, pelo que pode ser aplicada a outros casos, desde que as mesmas premissas estejam presentes, inclusive com menção expressa a tais aspectos na decisão.

Como exemplo, menciona-se ementa do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no julgamento da Arguição de Divergência 0024109-21.2022.5.24.0000, em Sessão realizada no dia 11-08-22:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. ATIPICIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. NATUREZA CIVIL/COMERCIAL AFASTADA. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. TESE FIXADA DE ACORDO COM OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS DOS PRECEDENTES QUE MOTIVARAM A DECISÃO (CPC, 926, §2º) - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA PACTUADO NO CASO CONCRETO.

1. O Direito do Trabalho pauta-se pelo "princípio da primazia da realidade", segundo o qual a verdade factual impera sobre as formas.
2. Ainda que o negócio jurídico tenha aparência e título de "contrato de transporte", oblitera-se a sua nomenclatura em prestígio à terceirização de mão de obra deveras ocorrida.
3. As constantes fáticas do caso concreto que respaldaram a conclusão foram as seguintes: I - Contratante detentora de parcela dos meios de produção; II - Contratante arca com parte significativa do custo operacional de realização da atividade; III - Contratante tem controle sobre o uso e a manutenção dos meios de produção; IV - Contratante impõe as suas regras quanto ao cumprimento da legislação ambiental, da segurança e saúde no trabalho e social; V- Contratante detém poder diretivo, com a faculdade de determinar a substituição de empregados; VI - Contratante mantém rigorosa e integral fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e, VII - Contrato prevê a possibilidade de responsabilização subsidiária do contratante e possui cláusula assecuratória do direito de regresso em face do contratado.
4. A partir da exegese das premissas fáticas extraídas do caso concreto, fixa-se a seguinte tese: "O contrato firmado entre a empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. e a empresa MA RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES - ME, para o transporte de madeiras, tem natureza de terceirização de mão-de-obra, no qual há incidência da Súmula 331, IV, do TST, com possibilidade de imputação, à tomadora dos serviços, de responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas devidos pela prestadora. A mesma 'ratio' pode ser adotada para o contrato com outras transportadoras, desde que preponderem, no todo ou na essência, as mesmas constantes fáticas".
5. Arguição de divergência conhecida e tese prevalecente fixada.

Assim, em síntese, a ementa de um precedente qualificado deve conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

Conclusão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Diante do exposto, o NUGEPNAC e o Centro Inteligência do TRT4 recomendam, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que a ementa de um precedente qualificado deva conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

*Documento assinado digitalmente*  
**FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**

**Presidente do TRT da 4ª Região/RS e do Centro de Inteligência**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## ANEXO 2

[Nota Técnica n. 3/2023 CI do TRT-4](#)

Adoção de formato padronizado de ementa para processos judiciais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Centro de Inteligência do TRT4**

NOTA TÉCNICA CI.TRT4 Nº 03, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Objeto

Sugerir a adoção de formato padronizado de ementa para processos judiciais.

Análise

As ementas resumem e divulgam o conteúdo de decisões judiciais, sintetizando as razões jurídicas e circunstâncias de fato sobre as quais tais razões se assentaram atinentes ao caso julgado. Trata-se do principal canal de divulgação da jurisprudência ao público<sup>1</sup>.

Inicialmente, convém registrar que as ementas nem sempre receberam grande destaque. Contudo, como passa-se a explorar em seguida, esta porção do acórdão tem importante função, a qual pode ser ampliada pela padronização de sua redação. Tradicionalmente, segue-se modelo usualmente genérico com pequeno trecho do acórdão, pinçado de sua fundamentação. Avança, todavia, a percepção da necessidade de provocar ruptura na lógica de edição de ementas, de modo a se alcançar modelo que efetivamente permita identificar, de forma rápida e objetiva,

<sup>1</sup>

CNJ. Diretrizes para Elaboração de Ementas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 10.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ainda que sumariamente, o conteúdo mais relevante da decisão, bem como a eventual equivalência com casos análogos.

A ementa é elemento obrigatório do acórdão, nos termos do art. 943, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), excetuando-se os processos que tramitam na Justiça do Trabalho pelo rito sumaríssimo. Resume-se, a partir da ementa, o principal tema julgado, adiantando ao leitor a temática de maior relevância debatida naqueles autos. Sua apresentação, por conseguinte, pode receber destaque apresentando sumarizadamente os principais pilares da decisão, de modo a propiciar ao leitor compreensão segura dos temas mais relevantes desenvolvidos no acórdão.

Por função, a ementa, condensa razões de decidir e comando judicial adotados ao caso julgado. Guarda vocação de propiciar a adequada recuperação de informações armazenadas em um grande banco de dados de decisões judiciais. Trata-se de proveitosa ferramenta para publicização dos entendimentos jurídicos para jurisdicionados e operadores do direito. Assim, funciona como instrumento promotor do incremento da transparência das decisões.

A padronização das ementas, contando com a satisfatória descrição de seus substanciais elementos, propicia vantagens significativas, como, por exemplo, a possibilidade de revelar precisamente um padrão decisório e, se for o caso, replicá-lo. Em decorrência, entrega-se maior apuro em pesquisas jurisprudenciais, acadêmicas ou institucionais, auxiliando a consumir a maior previsibilidade do direito e estabilidade das relações jurídicas.

Sob esta perspectiva, é possível inferir que a padronização das ementas tem a capacidade de facilitar a pesquisa jurisprudencial, vez que o pesquisador passará a identificar os principais itens de interesse dispostos em idêntico molde. A promoção de meios a fomentar a localização de subsídios jurisprudenciais e a identificação de temas contribui para a uniformização dos padrões decisórios, auxiliando no dever



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

imposto aos Tribunais pelo art. 926 do CPC de manter sua jurisprudência estável, íntegra e coerente.

Embora tendam a possuir significado compartilhável com outros casos, as ementas com conteúdo majoritariamente genérico mitigam seu próprio sentido. Ao passo que tendem a alcançar correspondência com maior volume de processos, devem ter suficiente especificidade para verificação da equivalência com casos análogos. Devem ser dotadas de texto que permita ao intérprete perceber possibilidade de adoção do comando para construção em processos similares. Sob esta premissa, evidencia-se a necessidade de consignar, na ementa, elementos que possam ser caracterizadores importantes do processo, como fatos provados, fundamentos jurídicos aplicáveis e padrão decisório adotado. Todos suficiente e singularmente expostos.

O processo do trabalho guarda característica de, ordinariamente, lidar com processos de cumulação objetiva. Trata-se de particularidade que precisa ser sopesada para definição do conteúdo da específica ementa trabalhista.

Faz-se bastante comum que recursos analisem número substancial de pedidos. Não há necessidade da ementa abrigar a integralidade desses tópicos julgados no acórdão - embora isso também não seja proibido. Deve-se, todavia, perceber que o empilhamento do número excessivo de assuntos da ementa pode terminar por promover volume indesejado e meramente repetitivo de textos usualmente já registrados em outros acórdãos. Ou seja, perde-se a utilidade da própria existência da ementa, qual seja a de permitir conhecimento rápido, útil e objetivo das matérias mais importantes tratadas no julgamento.

Assim, cumpre ao redator avaliar e escolher os temas substanciais para construção da ementa. Matérias corriqueiras, com encaminhamentos embasados, são pouco úteis de serem inseridas em ementas. A escolha do tema deve se basear



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

em elementos de axiologia ao macro universo processual. Sem qualquer relação com procedência ou improcedência, serão observadas as questões analisadas no julgamento que tenham potencial de servir para embasar casos análogos. Esses devem ser os temas preferencialmente definidos para figurarem na ementa.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) juntamente ao Laboratório de Regulação Econômica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) estabeleceu diretrizes para a padronização das ementas de decisões judiciais. Este documento traz importantes referências a esta nota técnica no que tange à parametrização da redação das ementas<sup>2</sup>. Descreve-se, a seguir, a orientação de edição dos três elementos basilares da ementa, quais sejam, o cabeçalho, o dispositivo e a conclusão.

No **cabeçalho** devem-se consignar as palavras-chave e as expressões que indiquem os assuntos discutidos, redigidos em letra maiúscula e separados por pontos finais. Estas palavras-chave devem ser ordenadas por relevância, iniciando das mais amplas/genéricas para as mais específicas. Não é necessário inserir todas as matérias debatidas no processo, mas optar pela mais importante. Os fundamentos jurídicos eventualmente expressos devem ser redigidos de forma padronizada, especialmente considerando que esta medida é importante para a recuperação da informação em futuras pesquisas. As palavras-chave indicarão os temas genericamente desenvolvidos no restante da ementa.

O **dispositivo** retrata, em assertivas concisas e objetivas, a síntese do principal ponto controvertido no julgamento. A concisão deve ser alcançada evitando, sempre que possível, a utilização de frases demasiadamente longas. Também devem ser abandonadas opções de redação que deixem o significado ambíguo, bem como

---

<sup>2</sup> Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Diretrizes para a elaboração de ementas. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/diretrizes-elaboracao-ementas-uerj-reg-cnj-v15122021.pdf>>.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

o emprego de expressões inúteis e a prolixidade. Para que o texto permaneça limitado às informações essenciais, a utilização de adjetivações é dispensável.

Também elementos processuais são supérfluos, tais como referências a números de “Ids” de documentos ou páginas do processo. Pauta-se pela ideia de que a ementa deve ser diretamente inteligível, entregando os elementos basilares ao conhecimento do tema, sem que seja necessária, naquele momento, a leitura da íntegra do acórdão. Por fim, a descrição de questões atinentes à tramitação processual ou às partes é dispensável. Orienta-se a construção de orações diretas, seguindo uniformidade dos tempos verbais do texto.

EVITAR	ADOTAR
Adjetivos e advérbios	Ordem sintática
Metáforas, hipérboles e superlativos Sinônimos	Vocabulário controlado Frases concisas
Palavras em outros idiomas	Indicação da legislação utilizada

Sabendo-se que o direito aplicável depende da quadratura de fato, é imprescindível retratar a moldura fática que embasa o caso posto à apreciação, notadamente às peculiaridades que afastam ou atraem sua aplicabilidade a casos parecidos.

Em seguida, registram-se os fundamentos jurídicos determinantes que conduzam à conclusão, além das razões que a ensejaram. Importante distinguir a conclusão processual da decisão (recurso provido, desprovido etc.) da conclusão jurídica da decisão (“...*diante de tais fatos, a consequência jurídica é XYZ*”). Assim, um modelo de estruturação linguística que revela todos os elementos necessários para a replicabilidade em casos análogos pode conter: (i) a conclusão do Julgador,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

extraída dos elementos de prova e das regras de distribuição de seu ônus, acerca de quais fatos ocorreram na relação jurídica entre as partes; (ii) os fundamentos jurídicos que o Julgador considera incidirem para regular aquela circunstância fática; e (iii) a conclusão jurídica que o Julgador extrai, por sua interpretação, da incidência daqueles fundamentos sobre a relação fática. Por exemplo: “...a partir desse conjunto probatório, considera-se que aconteceram os fatos *A*, *B* e *C*. Entende-se que, sobre tais fatos, os artigos *1*, *2* e *3* da Lei *4*, iluminados pelos princípios *X*, *Y* e *Z*, interpretados pela Súmula *W*, devem incidir, resultando, como consequência, na conclusão *I*, *II* e *III*.”

Em síntese, faz-se necessário descrever sucintamente os elementos que permitam identificar a correspondência a casos similares, quais sejam: a situação de fato, os fundamentos jurídicos e a razão que conduziu à conclusão jurídica do Julgador.

Coexistindo mais de um item importante a ser destacado, enumera-se em algarismos arábicos cada um deles.

A ementa deve ser concluída com o desfecho do julgamento, sua **conclusão**, o resultado processual objetivo alcançado pelo julgamento do recurso. Por exemplo, consigna-se “recurso ordinário do autor provido parcialmente”.

A parametrização até então exposta pode ser esquematizada da seguinte forma:

<b>Cabeçalho</b>	Palavras-chave que indiquem o assunto discutido
	Redação em letra maiúscula
	Separação por ponto final



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	Ordenação por relevância, das mais amplas/genéricas às mais específicas
	Redação dos fundamentos jurídicos padronizada
<b>Dispositivo</b>	Assertivas concisas, construídas com orações diretas e uniformização dos tempos verbais
	Evitam-se, quando possível, frases longas
	Excluem-se redações ambíguas, expressões inúteis e prolixidade
	Prescindibilidade do uso de adjetivações estilísticas
	Dispensabilidade da inserção de números de IDs ou páginas
	Preferência por pequenos parágrafos numerados
	Iniciar retratando a moldura fática determinante do caso
	Incluir os fundamentos, conclusões jurídicas e razões de decidir
<b>Conclusão</b>	Desfecho processual de julgamento do recurso
	Ex: “Recurso ordinário do reclamante provido”.

Sempre que possível, deve-se buscar a padronização de vocabulário. Nesse sentido, a Resolução CNJ n. 151/2021 sugere o uso de vocábulos padronizados, indicando relação de expressões em seu anexo. O TRT4 também possui um importante referencial que pode ser aproveitado, o Tesouro, desenvolvido por sua Biblioteca.

Considerando as informações até então estabelecidas, exemplifica-se modelo de ementa:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**REGISTRO DE JORNADA. OBRIGATORIEDADE. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO. CONCEITO DE “ESTABELECIMENTO”.**

1. Controvérsia acerca da necessidade de controle de horários pela empregadora. Caso em que é incontroverso a reclamada ser composta por três filiais, contando cada uma delas com oito empregados.
2. Compreensão que o termo “estabelecimento” disposto no art. 74, § 2º, da CLT refere-se ao número total de empregados vinculados ao empreendimento, e não apenas ao número em cada unidade ou filial onde o trabalhador presta serviços. Portanto, no caso *sub judice*, a reclamada tem o dever legal de anotar a jornada de seus empregados e apresentar os controles de jornada em Juízo.
3. Não apresentados cartões de ponto válidos, presume-se verdadeira jornada declinada pelo reclamante na petição inicial, nos termos da Súmula 338, I, do TST.
4. Recurso ordinário do reclamante parcialmente provido.

Para aprofundamento na construção de ementas, a Resolução CNJ n. 151/2021 apresenta elementos importantes e que podem ser utilizados. Também os parâmetros fixados na Lei Complementar n. 95/1998 para o processo legislativo, por analogia, podem ser incorporados. Por fim, recomenda-se a bibliografia indicada na referida Resolução.

**Conclusão**

Diante do exposto, o Centro Inteligência do TRT4 recomenda, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que as ementas dos processos que tramitam neste Regional devem conter:

- a) cabeçalho, dispositivo e conclusão;
- b) apresentação dos temas de maior relevância tratados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- c) a moldura fática determinante do caso concreto elencada de maneira individualizada;
- d) a descrição dos fundamentos jurídicos e das razões de decidir, conforme a padronização acima explorada;
- e) utilização, sempre que possível, de vocabulário controlado e padronizado.

*Documento assinado digitalmente*

**FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS e do Centro de Inteligência